



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 17110/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santa Helena

DATA DE ENTRADA: 16/02/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS EOU ADMINISTRATIVOS E CONSULTÓRIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS DECRETOS ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

INTERESSADOS: Francisco Quaresma Parnaiba



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
GABINETE DO PREFEITO



Santa Helena - PB, 01 de Fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN10001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTÓRIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BENTO E PEREIRA ADVOGADOS – ME.
27.190.333/0001-87
Valor: R\$ 42.900,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO QUARESMA PARNAIBA
Presidente



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/02/2023 às 11:09:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 17110/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Helena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Quaresma Parnaíba.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena
Número da Licitação: 00001/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 02/02/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santa Helena
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 42.900,00
Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900), Recursos Ordinários (91).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS EOU ADMINISTRATIVOS E CONSULTÓRIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS DECRETOS ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.900,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BENTO E PEREIRA ADVOGADOS-ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.190.333/0001-87
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	1d1d62646ef393168e65c939ef042c05

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº002

Santa Helena, quinta-feira, 02 de fevereiro de 2023

**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTÓRIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BENTO E PEREIRA ADVOGADOS – ME - R\$ 42.900,00.

Santa Helena - PB, 01 de Fevereiro de 2023

FRANCISCO QUARESMA PARNAIBA - Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN0002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN10002/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO PERTINENTE E CONTINUADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CONTABIL E FINACEIRA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PUBLICA DESTA EDILIDADE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EXITUS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 49.500,00.

Santa Helena - PB, 01 de Fevereiro de 2023

FRANCISCO QUARESMA PARNAIBA - Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTÓRIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN 0001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Helena: 2001MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 15001000 RECURSOS LIVRES 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Helena e: CT Nº 0001/2023 - 01.02.23 - BENTO E PEREIRA ADVOGADOS - ME - R\$ 42.900,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO PERTINENTE E CONTINUADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA CONTABIL E FINACEIRA NO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO PUBLICA DESTA EDILIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN10002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Helena: 2001MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 15001000 RECURSOS LIVRES 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Helena e: CT Nº 10002/2023 - 01.02.23 - EXITUS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 49.500,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230201IN10001**

CONTRATO Nº: 0001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA E BENTO E PEREIRA ADVOGADOS – ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA Municipal de Santa Helena - Travessa Bento Teixeira- Centro - Santa Helena - PB, CNPJ nº 08.764.284/0001-02, neste ato representada pelo Presidente Francisco Quaresma Parnaíba, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BENTO E PEREIRA ADVOGADOS – ME - RUA PADRE JOSÉ TOMAZ, 102 - CENTRO - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 27.190.333/0001-87, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS E/OU ADMINISTRATIVOS, E CONSULTÓRIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS, DECRETOS, ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS, INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.900,00 (QUARENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS). Representado por: 11 x R\$ 3.900,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Santa Helena:
2001MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
15001000 RECURSOS LIVRES
3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.




A vigência do presente contrato será determinada, até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Helena - PB, 01 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

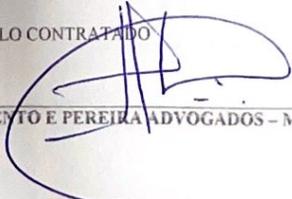
Rita de Cassia Vitaliano
965.610-684-91

Neelida Bezerra Sousa
601 086 814 91

PELO CONTRATANTE


FRANCISCO QUARESMA PARNAIBA
Presidente

PELO CONTRATADO


BENITO E PEREIRA ADVOGADOS - ME



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2023 às 21:41:40 foi protocolizado o documento sob o N° 27133/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Helena, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco Quaresma Parnaíba.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 02/02/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 42.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS EOU ADMINISTRATIVOS E CONSULTÓRIA E ASSESSORIA NA FORMULAÇÃO E REVISÃO DE LEIS DECRETOS ATOS DIVERSOS E CONTRATOS COM ACOMPANHAMENTO E PARECERES NOS PROCEDIMENTOS INCLUSIVE NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Contratado (Nome): BENTO E PEREIRA ADVOGADOS-ME

Contratado (CNPJ): 27.190.333/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	5291940b9cbb02f23b60fd70786253fa
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	462a13f14790123ee92f440c36e967fe

João Pessoa, 10 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 17110/23

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Helena

Exercício: 2023

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2023 às 21:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27133/23 ao Documento 17110/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 17110/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4	462a13f14790123ee92f440c36e967fe
[PDF] Contrato	5 - 6	5291940b9cbb02f23b60fd70786253fa
RECIBO PROTOCOLO	7	6548a10602df44f30f66d48c3eaf77eb

João Pessoa, 10 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB